



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 062/2014

1ª Via Interessado 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.218/2013

Parecer Técnico nº: 440.000.065/2014 - GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.855.985/0001-90

Endereço: DF-205/LESTE, KM 26,5, FAZENDA RECREIO MUGY - SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

RS

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 062/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.065/2014 - GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM.

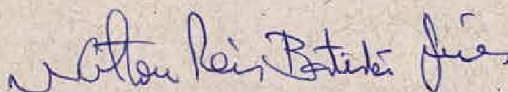
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento da Licença;
2. Não é permitida a alocação das bacias de acumulação na área de reserva legal ou na área da gruta existente no local;
3. Não é permitida a supressão de nenhum indivíduo arbóreo na área de instalação do empreendimento;
4. Deverá ser instalado filtro de mangas antes do lançamento dos efluentes gasosos a fim de minimizar a quantidade de poluentes atmosféricos emitidos pelo empreendimento;
5. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais especificados, devendo observar os seguintes itens:
 - a. As correias transportadoras deverão ser cobertas;
 - b. Os dosadores de agregados deverão ser cobertos ou enclausurados;
6. Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias de separação e altura mínima de 3,0m;

7. Armazenagem do cimento asfáltico de petróleo e as emulsões devem ser feitas em;
 - a. Tanques instalados sobre bases horizontais e respectiva bacia de contenção;
 - b. Piso impermeabilizado;
8. Implantar Cinturão verde em torno da área da usina;
9. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados a locais indicados pelo SLU;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, sobretudo nas áreas de reserva legal;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
13. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
14. Está impedido o estacionamento, manutenção ou abastecimento de máquinas e/ou veículos para execução da obra, dentro das áreas de reserva legal;
15. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada em áreas temporariamente degradadas pela implantação do empreendimento;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
18. A Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;

20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 17 de outubro de 2014.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 17 de outubro de 2014.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)